

PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Escola Profissional de Tecnologia Digital

E A

Junta de Freguesia do Lumiar

Referente ao Aluno Denise de Sousa Moura Adamugi

Entre:

Primeira Outorgante: Escola Profissional de Tecnologia Digital, com instalações na(o) Edifício Mirage - Rua Dr Eduardo Neves, 3A, 1050-077 Lisboa adiante também designada por Escola, representada por Mariana Carteiro Leandro Gomes, Diretora Pedagógica, como Primeira Outorgante.

Segunda Outorgante: Junta de Freguesia do Lumiar, com sede em(na) Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa, representada por Ricardo Mexia (Presidente), adiante designado(a) como Segunda Outorgante ou Empresa;

Terceiro Outorgante: Denise de Sousa Moura Adamugi, portador(a) do C. Cidadão, nº 150069073ZY4, com a data de validade: 11/04/2021, residente na Largo Doutor Carlos França nº5 -1A (CAVE), 2790-073 Carnaxide representado por Maria Eunice Pires Moura, residente na Largo Doutor Carlos França nº5 -1A (CAVE), Carnaxide, na qualidade de encarregado de educação (sendo menor), adiante designado como Estagiário(a) ou Formando(a);

Considerando que a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante da matriz curricular dos cursos profissionais, é celebrado o presente protocolo entre os Outorgantes acima identificados, que se regulará pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1ª – Objetivos

1. O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre as instituições supra-identificadas, constituindo seu objeto a concretização do processo de formação do(a) aluno(a) acima identificado(a), do curso de Técnico de Fotografia, da Primeira Outorgante, através da realização de um estágio curricular.
2. O estágio, estruturado num plano individual e formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento das competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

2ª - Caracterização do Estágio

O estágio terá as seguintes características:

1. Duração do estágio: 200 horas;
2. Data prevista de início: 11/01/2022; data prevista de conclusão: 18/02/2022;
3. Duração prevista diária: 7h (Sete) hora(s);
4. Local de estágio: instalações da Segunda Outorgante, em(na) Alameda das Linhas de Torres 156, 1750-149 Lisboa, sem prejuízo de, em situações excecionais, designadamente por motivos de saúde pública, ou outros, como tal declarados pelas entidades competentes para o efeito, a Escola poderá adotar as medidas necessárias para a realização, acompanhamento e avaliação do estágio, com o recurso a meios não presenciais, designadamente através de prática simulada, nos moldes que vierem a ser decretados pela Direção Pedagógica e pela Direção Geral (em conjunto com a Segunda Outorgante), tendo em conta a legislação específica que exista para tais situações, bem como as determinações/recomendações da(s) tutela(s).

3ª - Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se a aceitar o estagiário, orientando-o e proporcionando-lhe as melhores condições para a realização do estágio, sem prejuízo deste não constituir qualquer encargo financeiro direto para a mesma, nomeando como responsável de estágio o(a) Nuno Varela,
2. O responsável pelo(a) estagiário(a) na Empresa deverá:
 - Integrar o(a) aluno(a) formando(a) na realidade específica da profissão de modo a favorecer a concretização dos objetivos expressos na cláusula 1ª do presente protocolo;
 - Coordenar com o professor orientador as atividades que o formando deva assumir durante a formação prática em contexto de trabalho;
 - Informar o professor orientador de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio e a este referentes;
 - Informar e fazer cumprir, pelo(a) aluno(a) formando(a), as normas de Segurança e Higiene de acordo com o trabalho que realize;
 - Fornecer continuamente informação sobre a atividade desenvolvida pelo(a) aluno(a) formando(a);
 - Conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio;
 - Findo o estágio, preencher um Relatório de Avaliação do mesmo, de acordo com os parâmetros definidos pela Escola.

4ª - Obrigações do(a) Estagiário(a)

O(a) Estagiário(a) compromete-se à observância dos seguintes deveres:

- a) Ser assíduo(a) e pontual em face das condições acordadas no plano de formação;
- b) Abster-se da prática de qualquer ato de que possa resultar descrédito para a Segunda Outorgante, nomeadamente, não divulgando a

terceiros informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, de que tenha conhecimento por efeito do estágio;

c) Tratar com urbanidade os colaboradores da Segunda Outorgante e de uma maneira geral, todas as pessoas com quem tenha de contactar no âmbito do estágio;

d) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho, em vigor nas instalações da Segunda Outorgante;

e) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens e instalações da Segunda Outorgante e das entidades que a qualquer título venham a participar no estágio;

f) Restituir, no momento da cessação do presente contrato de estágio, todo o material que lhe tenha sido confiado e que seja propriedade da Segunda Outorgante;

g) Conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio;

h) Respeitar as regras internas de funcionamento da Segunda Outorgante;

i) Garantir o sigilo quanto aos trabalhos efetuados e a qualquer tipo de informação que venha a ter conhecimento durante a realização do estágio.

5ª - Obrigações da Escola

1. A Escola deverá:

a) Assegurar que a Formação em Contexto de Trabalho decorre conforme o planificado, designando, para efeito de supervisão do estágio, um professor orientador;

b) Informar o(a) formando(a) sobre as condições de realização do estágio;

c) Acompanhar e supervisionar o estágio, prestando ao(à) formando(a) o apoio pedagógico e científico necessário.

2. A Primeira Outorgante designa como orientador(a) do estágio o(a) Sr.(ª) Professor(a) João Nuno Bonito Caseiro.

6ª - Seguro Escolar

A Primeira Outorgante garante ao(à) formando(a) supramencionado um seguro de acidentes pessoais, através de seguro escolar do Ministério da Educação regulado pela Portaria nº 413/99 de 8 de Junho, Despacho nº 22251/2005 de 25 de outubro – art.º 11º e do Despacho nº 12590/2006 – art.º 24º, durante a realização do estágio curricular nas instalações da Segunda Outorgante, ou outras onde se desenvolva a atividade, não incumbindo à Segunda Outorgante qualquer responsabilidade ou encargo neste âmbito.

7ª – Rescisão

As instituições outorgantes poderão rescindir unilateralmente este protocolo, desde que o desenvolvimento do

estágio se apresente lesivo para o funcionamento normal da Segunda Outorgante ou seja considerado, pela Escola, pedagogicamente desaconselhado.

8ª - Caducidade do Protocolo

1. O Protocolo de Estágio entra em vigor na data da sua assinatura, e caduca, automaticamente, na data prevista para o seu termo.
2. O presente protocolo não gera, nem titula relações de trabalho subordinado e não confere ao formando qualquer direito a uma futura admissão, com contrato de trabalho, para os quadros de pessoal da Segunda Outorgante.

Este Protocolo de Estágio, feito em triplicado, foi lido por todos os outorgantes que, de seguida, o vão assinar e carimbar, quando aplicável, em sinal de conformidade.

Lisboa, 04/01/2022

Escola Profissional de Tecnologia Digital
(Diretora Pedagógica)

(Mariana Carteiro Leandro Gomes)

Junta de Freguesia do Lumiar

(Ricardo Mexia)
Presidente

O/A Estagiário(a)
(da Escola Profissional de Tecnologia Digital)

(Denise de Sousa Moura Adamugi)

O/A Encarregado(a) de Educação
(em caso do/a aluno/a menor)

(Maria Eunice Pires Moura)